DIÁRIO OFICIAL

DEUS ADJUVAT

Prefeitura Municipal de

Cruz das Almas

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEI . . . . . .

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2784, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública Municipal de Saúde"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública Municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º - A divulgação deve ser feita mediante a fixação da listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

Art. 3º - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 117/2021, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro"

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2785, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação de um anexo especifico no portal de transparência, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e despesas quitadas, destinadas ao combate da COVID-19"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será incluído um anexo específico no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Ba, no qual deverá constar todas as verbas recebidas e suas destinações ao combate da COVID-19.

Parágrafo único - Deverá ser incluído nesse anexo somente as verbas recebidas em decorrência da Pandemia, bem como as despesas que foram pagas com elas, devendo ser atualizadas no prazo máximo de 30 dias;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário, com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 106/2021, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro"

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2786, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização para o Município dispor de equipamentos/centros para acolhimento dos moradores de rua"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Cruz das Almas a dispor de alojamentos de colhimento para moradores de rua.

§ 1° - Os alojamentos que tratam o caput deste artigo terão que disponibilizar a seus usuários programas de valorização e capacitação para os moradores de rua.

§ 2° - O prédio deverá ser fiscalizado pelo setor de Vigilância Sanitária do município.

Art. 2° - A secretaria municipal de assistência social do município ficará encarregada da implantação do sistema de acolhimento.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 104/2021, de autoria do Vereador Roberto Luiz Souza dos Santos"

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre criação do selo 'Empresa Amiga da Mulher' no âmbito do Munícipio de Cruz das Almas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", na cidade de Cruz das Almas, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º - Para recebimento do selo caberá a empresa:

I- Apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher.
II- A divulgação no âmbito interno e externo de ações, informativas e afirmativas, sobre temas voltados ao direito da mulher.
III- A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no mercado de trabalho e na sociedade;
IV- A parceria com órgãos/instituições que visem a defesa dos direitos da mulher;
V- Apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de funcionários que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos.

§1º - A comprovação dos requisitos necessários à habilitação da empresa ao selo amiga da mulher deve ser apresentada por meio de um portifólio, através de requerimento poderá ser protocolado na prefeitura, endereçado à secretaria de políticas públicas, comprovados os requisitos descritos no art. 2º desta lei.

§2º - A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal, emitidas pela União, Estado e Munícipio.

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos

Art. 4º – A empresa poderá utilizar o selo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 5º - A prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo "Empresa Amiga da Mulher"

Art. 6º - O executivo regulamentará esta Lei no que couber a partir da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 105/2021, de autoria do Vereador Roberto Luiz Souza dos Santos"

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2788, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui a data 12 de junho como o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz das Almas o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, a ser celebrado, anualmente nada data de 12 de junho.

Parágrafo único - Objetivo do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil é erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas".

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil será promovido pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, e demais Secretarias, em parceria com o conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e demais conselhos, Ministério Público, escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cruz das Almas;

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 111/2021, de autoria do Vereador Pedro Melo"

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2789, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes de escolas públicas de nível fundamental e médio, bem como para as mulheres inscritas no CadÚnico do Município de Cruz das Almas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município, o Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Cruz das Almas, bem como para as mulheres inscritas no CadÚnico do Município.

Parágrafo único - O Projeto a que se refere esta Lei, consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes de escolas públicas de nível fundamental e médio e mulheres inscritas no CadÚnico do Município (em período menstrual), visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, incluindo nos itens de higiene das escolas, bem como da lista de assistidas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de estudantes e mulheres assistidas em período menstrual, por meios e formas que não exponham esse público a meio vexatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 063/2021, de autoria dos Vereadores Nádia Moura Costa, Pablo Rezende e Pedro Melo"

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2790, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Considera de Utilidade Pública a Associação de Remanescentes de Quilombo Vila Guaxinim"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Remanescentes de Quilombo Vila Guaxinim, com sede no Município de Cruz das Almas – Bahia, registrada no CNPJ 26.460.317/0001-02, localizada à Comunidade Quilombola Vila Guaxinim, s/n, sede própria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Vereador Pablo Rezende da Silva"

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2791, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação ampla dos medicamentos disponíveis em farmácias conveniadas no Programa Federal Farmácia Popular do Brasil no município de Cruz das Almas"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória as farmácias conveniadas no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), a usarem Banner de 80 x 90 cm em local visível, informando a população sua participação no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004 da Lei 10.858 que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil.

§1º - A divulgação a que se refere no caput deste artigo, será feita pelas farmácias convencionadas nos diversos meios de comunicação tais como: panfletos, plataforma de redes sociais e banners impressos constando a divulgação de medicação disponibilizada pelo programa indicando a gratuidade e ou percentual de desconto.

§2º - Fica a Secretária Municipal de Saúde (SMS) DE Cruz das Almas, igualmente obrigada a fazer a dupla divulgação contida nesta presente Lei, através dos meios de comunicação tais como: rádios, blogs, sites e etc. além da distribuição das informações em todas as campanhas oficiais realizadas pela Secretária Municipal de saúde (SMS)

§3° - A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 114/2021, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira"

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2792, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre apreensão, tratamento e destino de animais domésticos apreendidos na zona urbana do Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Será apreendidos os animais domésticos, devidamente definidos nesta Lei, e que forem encontrados soltos em vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Cruz das Almas.

§ 1º - Considera-se "animal doméstico" aquele que possui características apropriadas para a convivência com os seres humanos, e para efeito desta Lei, são definidos: Gado zebuíno (*Bosindicus*) e suas diferentes raças selecionadas, Búfalo *(Bubalusbubalis);* Cavalo (*Equuscaballus*) suas diferentes raças selecionadas; Jumento *(Equusasinus),* envolvendo o burro, da mesma família dos equídeos; Porco*(Susscrofa)* e suas diferentes raças; Cabra (*Caprahircus*) e suas diferentes raças selecionadas Ovelha (*Ovis aries*) e suas diferentes raças selecionadas; Cachorro *(Canis Familiaris*); Gato (*Feliscatus*) e suas diferentes raças selecionadas; Galinha (*Galusdomesticus)* e suas mutações; Galinha-d´angola (*Numidameleagris);* Ganso *(Anser sp.);* Ganso- canadense (Brantacanadense*);* Ganso-do-nilo (*Alopochenaegypticus)*; Pato-carolina (*Aix sponsa);* e Pato Mandarim (*Aix galericulata),* conforme define a Portaria IBAMA nº 93, de 07 de Julho de 1998.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, será considerado "solto" o animal encontrado em lugar público da zona urbana, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2° - A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas sob a responsabilidade de pessoas, físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas, ficando sob sua guarda e responsabilidade por prazo de 07 (sete) dias, a parti da data da apreensão.

Art. 3° - No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto aparentemente normal.

§ 1° - O animais que for encontrado com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

§ 2° - Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4° **-** No ato de apreensão será preenchida uma Ficha de Ocorrência (F.O), em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie animal apreendida, suas características físicas, idade presumível, o local e data de apreensão, devendo o documento conter a assinatura da pessoa responsável pela apreensão.

Parágrafo Único – Cópia da ficha de Ocorrência (F.O), destacável será encaminhada à Secretaria da Fazenda Municipal, para as providências burocráticas a serem adotadas por ela.

Art. 5°- Todo animal apreendido nos termos desta Lei será marcado com a inscrição "PMCA" com a tinta "Speco" ou tinta similar.

§ 1°- Em caso de reincidência de apreensão do mesmo animal será remarcado conforme dispõem o caput deste artigo.

§ 2° - Apreendido pela 3ª (terceira) vez, o animal será doado a instituição ou levado a leilão, conforme define o art.6º desta Lei, ficando os respectivos animais sob a responsabilidade dos órgãos recebedores, sem necessidade de observância do prazo de que tratam os artigos 2º e 6º desta Lei.

Art. 6º - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação, sob o interesse do proprietário, será de 07 (sete) dias, e após este prazo o animal será doado para instituição de proteção e/ou preservação específica, no caso de apreensão cão, gato e aves, ou levado a leilão, quando se tratar de apreensão dos animais relacionados, conforme define o art.5º, § 2º desta Lei.

§ 1°- O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação, podendo esta solicitar consultoria a outra agência do ramo zootécnico.

§ 2° - O leilão de que trata o caput deste artigo, sua organização e realização, ficará a cargo da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cruz das Almas.

Art. 7°- Em caso de liberação, no prazo previsto, serão cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal apreendido, independente de sua espécie:

a) Para animais de grande porte:
   I- Multa diária equivalente a 2% do salário mínimo vigente, pela apreensão;
   II- Valor referente às despesas efetuadas com alimentação, tratamento animal e eventuais honorários médico-veterinários, com a devida comprovação documental destas despesas.

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CRUZ DAS ALMAS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

b) Animais de médio porte:
I- Multa diária equivalente a 1% do salário mínimo vigente, pela apreensão;
II- Valor referente às despesas efetuadas com alimentação, tratamento animal e eventuais honorários médico-veterinários, com a devida comprovação documental destas despesas.

c) Animais de pequeno porte:
I- Valor referente às despesas efetuadas com alimentação, tratamento animal e eventuais honorários médico-veterinários, com a devida comprovação documental destas despesas.

§ 1°- Para aplicação desta Lei, definem-se como:

I- Animais de grande porte: Gado Zebuíno e suas diferentes raças selecionadas; Búfalo; Cavalo e suas diferentes raças selecionadas; e, Jumento (*Equusasinus*) que envolve na mesma família o burro.
II- Animais de médio porte: Porco e suas diferentes raças; Cabra e suas diferentes raças selecionadas, Ovelha e suas diferentes raças selecionadas; e Cachorros.
III- Animais de pequeno porte: Gato e suas diferentes raças selecionadas; Galinha e suas mutações; Galinha-d'angola; Ganso-canadense; Ganso-do-nilo; e, Pato Mandarim.

§ 2° - A critério da Administração e comprovado, perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que o animal apreendido e utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, excepcionalmente quando se tratar de ocorrência primária evolvendo aquele proprietário ou responsável.

Art. 9°- O produto de multas aplicada e da arrematação do animal, após deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal com seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, será destinado para um fundo próprio que deve ser criado com objetivo de estabelecer e estruturar ambientes apropriados para a mantença e manejo zootécnico de animais, principalmente cães e gatos, que forem encontrados abandonados nas zonas urbana do município de Cruz das Almas, obedecidas as formalidades legais.

Art. 10 - Em caso de o valor do animal levado a leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para posterior ressarcimento ao erário público, por parte do seu proprietário ou responsável.

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Havendo empate de lance, valor por valor, durante o leilão previsto nesta Lei, o proprietário do animal leiloado terá preferência na arrematação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, período este em que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas se encarregará de promover campanha intensiva com o fim de orientar e fomentar a educação ambiental com a especificidade desta Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Projeto de Lei nº 115/2021, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira"

Certificação Digital: EIHN3CT3-RDUX8ITH-H5QAP2WH-XBCFBE0Y
Versão eletrônica disponível em: http://cruzdasalmas.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil